

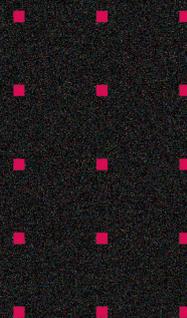
# Regimento do Conselho Superior da Faculdade SENAI Roberto Mange

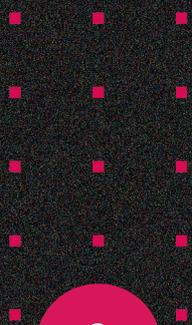
Anápolis  
2023



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**







Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

**2023 – SENAI-GO**

**REGIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR  
DA FACULDADE SENAI ROBERTO MANGE**

**ADMINISTRAÇÃO DA MANTENEDORA**

**Diretor Regional do SENAI de Goiás**

Paulo Vargas

**Diretor de Educação e Tecnologia SESI e SENAI de Goiás**

Claudemir José Bonatto

**Gerente de Educação Profissional do SENAI de Goiás**

Osvair Almeida Matos

---

**ADMINISTRAÇÃO DA MANTIDA**

**Diretor (a) da Faculdade SENAI Roberto Mange**

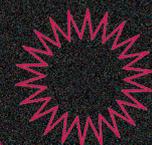
Misclay Marjorie Correia da Silva

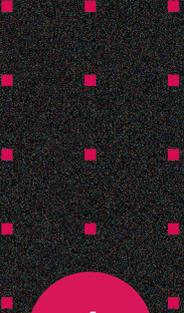
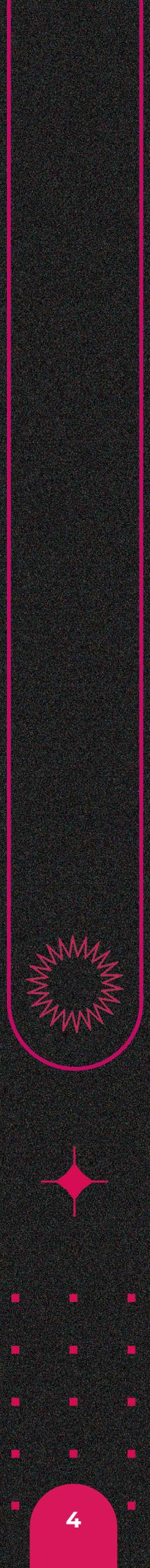
**Supervisor Técnico**

Almiro Martins da Silva Neto

**Supervisora Administrativa**

Wanessa Lourenço Silva

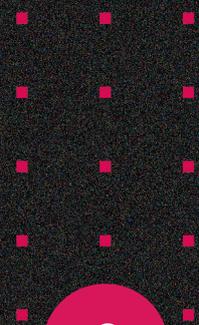
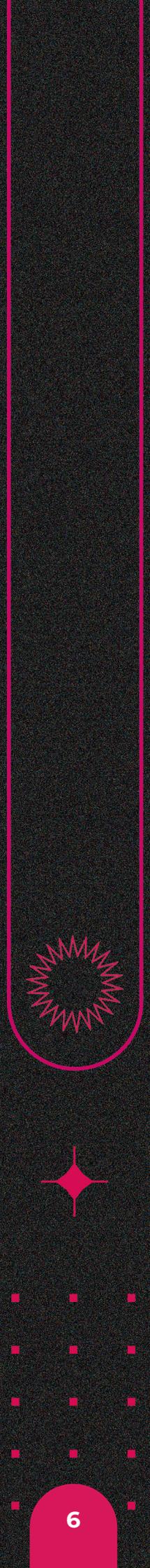




# SUMÁRIO

## REGIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE SENAI ROBERTO MANGE

<b>Título I</b> - Da Natureza e da Constituição	07
<b>Título II</b> - Das Atribuições	08
<b>Título III</b> - Das Sessões	08
<b>Título IV</b> - Da Emissão de Pareceres Normativos	09
<b>Título V</b> - Das Disposições Gerais	09



## REGIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE SENAI ROBERTO MANGE

### TÍTULO I – DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1.** O Conselho Superior da instituição, CONSUP, é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa.

**Art. 2.** O CONSUP é composto por:

- I. Diretor(a) da Faculdade, presidente do conselho;
- II. Supervisor(a) Administrativo(a);
- III. Supervisor(a) Educacional;
- IV. Supervisor(a) Técnico(a);
- V. Coordenadores(as) dos cursos de graduação ou Instrutores Orientadores;
- VI. Coordenador(a) da Pós-Graduação, quando houver;
- VII. Representante da Mantenedora/Departamento Regional;
- VIII. Representante da Equipe Pedagógica;
- IX. Procurador Institucional, quando houver;
- X. Dois representantes do Corpo Docente/Tutor;
- XI. Um representante dos Colaboradores Técnico-Administrativos;
- XII. Um representante do Corpo Discente.

*Parágrafo Único* - O representante do corpo discente pode ser de qualquer turma dos cursos de graduação da faculdade, desde que esteja em situações acadêmica e administrativa regulares, e que não esteja cursando o último semestre letivo de seu curso.

**Art. 3.** Na impossibilidade da presença do diretor para presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, a mesma deverá ser conduzida pelo supervisor administrativo.

**Art. 4.** Os conselheiros discentes, durante sua permanência nas sessões do Conselho Superior não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas.

**§ 1º** - Para o cumprimento do caput deste artigo, os Conselheiros Discendentes receberão declaração do Presidente do Conselho Superior e as respectivas coordenações de curso deverão providenciar-lhes a reposição do conteúdo, bem como avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as sessões.

**§ 2º** - Na declaração mencionada no § 1º deverá constar o nome do acadêmico conselheiro, o dia da sessão do Conselho Superior, Comissão ou Comissão Especial e os horários de início e término da sessão.

## TÍTULO II – **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5.** Compete ao Conselho Superior:

- I.** Estabelecer e/ou homologar diretrizes relativas ao ensino superior, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela mantenedora;
- II.** Avaliar ou propor a concessão de dignidades acadêmicas;
- III.** Julgar os recursos interpostos sobre as decisões dos demais órgãos;
- IV.** Deliberar sobre casos omissos e questões não previstas neste regimento;
- V.** Aprovar o regimento da faculdade e futuras alterações, a ser homologado pela mantenedora;
- VI.** Avaliar recursos sobre decisões de outros órgãos colegiados;
- VII.** Deliberar sobre propostas de currículos e programas apresentadas pelos colegiados de cursos, observada a legislação em vigor.

*Parágrafo Único* - O Conselho Superior reger-se-á por normas próprias, por ele elaboradas e homologadas pela mantenedora.

## TÍTULO III – **DAS SESSÕES**

**Art. 6.** As sessões do Conselho serão:

- I.** Ordinárias;
- II.** Extraordinárias.

**Art. 7.** O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre em data prevista no calendário acadêmico da unidade operacional, desde que estejam presentes 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 8.** As sessões extraordinárias do Conselho Superior serão convocadas com objetivo expresso e com antecedência de 3 (três) dias úteis, sendo necessária a apresentação da documentação pertinente à convocatória.

*Parágrafo Único* - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por quem possa substituí-lo, ou por convocatória autônoma da maioria absoluta - 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho em efetivo exercício. No caso de convocação autônoma, no requerimento com as assinaturas, deverá ser mencionado o nome do Conselheiro que representará o grupo.

#### TÍTULO IV - **DA EMISSÃO DE PARECERES NORMATIVOS**

**Art. 9.** Este Conselho exercerá sua função normativa por via de emissão de parecer com base na decisão deste colegiado. Aprovado o parecer, o Presidente do Conselho deverá encaminhar para publicação a decisão tomada.

**§ 1º** - Todo parecer normativo será fundamentado por escrito, no corpo da ata da reunião e assinado pelos membros do Conselho Superior.

**§ 2º** - Todo parecer normativo entrará na ordem do dia assim que obtiver parecer deste Conselho.

#### TÍTULO V - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

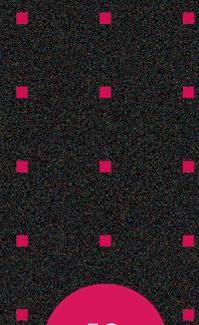
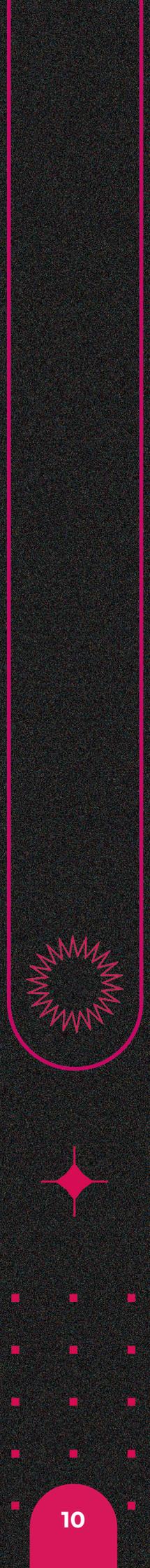
**Art. 10.** As atas das sessões do Conselho serão distribuídas aos seus membros para conhecimento, devendo um exemplar da versão aprovada ser arquivada em pasta ou volume próprio.

*Parágrafo Único* - As manifestações referentes a possíveis alterações nas atas deverão ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis após o envio para apreciação.

**Art. 11.** O plenário do Conselho Superior poderá propor o fechamento da sessão ordinária ao público quando entender que a matéria em pauta, discussão ou debate envolva questão sigilosa ou possa resultar em prejuízo a alguma pessoa, órgão ou instituição.

**Art. 12.** Os casos omissos neste regimento serão dirimidos pelo Conselho Superior.

**Art. 13.** Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.





*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

